



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/05/2023

C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Morden

Meunier
para relatar.

Em ____/____/____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Assinatura manuscrita do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, realizada com uma caneta escura.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109 DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO, PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 109/2023.

O autor relatou que a isenção tem o objetivo de incentivar a prática esportiva, de modo que questões econômicas não tragam óbice para que as pessoas possam participar das ações que são abrangidas por esta matéria legislativa.

Por fim, concluiu sobre a importância do objeto do referido Projeto de Lei.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que o Projeto de Lei é proposição que tem respaldo no Art. 96, I, "b" do Regimento Interno desta Casa, bem como atende à constitucionalidade formal, qual seja, competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, "caput" da Constituição Estadual: **In verbis:**

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo não constante no texto)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

original)

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 34, I, "a", cabe à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo com o art. 137, "o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de Pareceres, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 59 a 63."

Verificou-se a relevância da matéria apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, em conformidade com o artigo 96, § 1º e art. 106 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à competência, avaliou-se que está em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 109/2023, proposto pelo Deputado Aldo Gil, tem seu objeto normativo em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente do ponto de vista constitucional, tanto da Constituição Federal quanto da Constituição Estadual e das demais condicionantes legais, inclusive das exigências regimentais do Processo Legislativo pertinente, a saber, artigos 105 e 106 do Regimento desta Casa.

Destarte, após a análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, concluiu-se que a o Projeto de Lei acima referido cumpriu todos os requisitos, o que leva esta relatoria a proferir o presente **parecer favorável**.

Este é o meu Parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

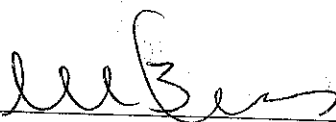
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 07 de junho de 2023.



Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

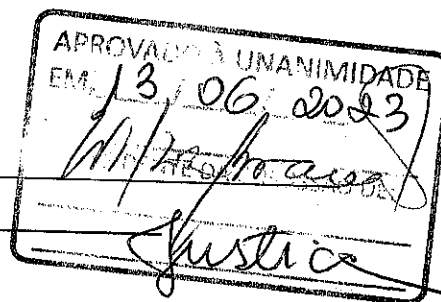
Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____



Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

